



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAFI/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO - AC. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N°

CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000.

HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO. 1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC. 2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das oito deliberações contidas no citado acórdão, seis foram cumpridas, uma foi parcialmente pelo Tribunal Regional e uma não é mais aplicável. 3. Desse modo, propõe-se a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para: (1) considerar cumpridas, pelo TRT da 14ª Região, as Determinações n.os 1, 2, 3, 4, 7 e 8 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Plácido de Castro - AC; (2) considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 14ª Região, a Determinação n.o 6 constante do acórdão relativo ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Processo
CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (3)
considerar não aplicável a Determinação
n.º 5 constante do acórdão relativo ao
Processo
CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000 e (4)
determinar o arquivamento dos presentes
autos. 4. Monitoramento de Obras
conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a construção da Vara de Plácido de Castro - AC, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

No aludido acórdão (seq. X), o CSJT homologou o resultado da auditoria administrativa realizada no projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, autorizando à execução da obra, e determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer n.º. 02/2017, apresentado pela CCAUD.

No aludido parecer foi recomendada a adoção das seguintes medidas:

"a) Somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

b) Revise a composição do BDI para que o ISSQN não incida sobre os materiais (item 2.3.2);

c) Verifique se a alíquota de ISSQN constante da composição do BDI do Contrato n.º 01/2017 incidiu apenas sobre os serviços, conforme parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal n.º 295/2005 (2.3.2);

d) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.º 88487, 88239, 88261, 88264 e 88247 (item 2.3.4);

e) Nos próximos projetos, estime os custos com a equipe técnica e administrativa da obra por mês com encargos sociais de mensalista (item 2.3.4);

f) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no *cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;*

g) Nas próximas obras, atente-se para a necessária autorização do Plenário do CSJT para finalizar o processo licitatório e dar início à execução da obra, nos casos descritos no § 2º, do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010."

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das oito determinações contidas no citado acórdão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

seis foram cumpridas, uma foi parcialmente pelo Tribunal Regional, sendo uma não é mais aplicável.

Após as informações prestadas pela CCAUD, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, a fim de proceder à distribuição do presente feito no âmbito deste Conselho Superior, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem como atribuições, dentre outras, conforme disposto no art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 6º, inc. IX, do Regimento Interno do CSJT dispõe competir ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Já o art. 90 do supracitado regimento, estabelece que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Pelo exposto, conheço deste procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, considerando que foi instaurado para verificar o cumprimento do acórdão exarado na Auditoria n° CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a construção da Vara do Trabalho Plácido de Castro - AC.

II - MÉRITO

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO - AC. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

Este procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON foi instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho Plácido de Castro - AC, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n° 257/2019.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em seu Relatório de Monitoramento, depois de análise circunstanciada da documentação e informações apresentadas pelo Tribunal auditado, concluiu que o Regional adotou quase todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, destacando que, em relação à Determinação n.º 6, parcialmente cumprida, o seu comando será objeto de nova análise por ocasião do envio de outros projetos pelo TRT da 14ª Região para apreciação do CSJT.

Para tanto, a CCAUD especificou em seu relatório as providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

em relação a cada deliberação deste Conselho, explicitando as seguintes observações:

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro (AC) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.249.992,62).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Desse modo, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico nº 2/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.249.992,62.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 01/2017, de 3/1/2017, assinado entre a Empresa SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

e o TRT

da 14ª Região para construção da sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro (AC), apresentou valor global de R\$ 1.173.042,01, sendo alterado uma vez:

➤ 1º Termo Aditivo, de 26/6/2017, que suprimiu o montante de R\$ 134,05 ao valor do contrato.

Tabela 1 - Resumo das alterações e reajustes contratuais

Valor inicial contrato (R\$)	Alterações contratuais	Adições (R\$)	%	Supressões (R\$)	%	Valor ajustado contrato (R\$)
1.173.042,01	1º TA	-	-	134,05	0,01	1.172.907,96
	Totais	-	-	134,05	0,01	1.172.907,96

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 01/2017 e suas alterações, e os valores das notas fiscais pagas:

Tabela 2 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Valor do contrato com suas alterações e reajustes (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
	Contrato n.º 01/2017		6/2017 a 12/2017	
1.249.992,62		1.173.042,01	512	100.083,50
			551	118.464,31
	1º TA	(134,05)	623	158.053,56
			685	302.312,02
			710	168.021,54
			744	288.260,20
			754	37.846,88
		Total	1.172.907,96	Total

Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.249.992,62) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 01/2017 e seu termo aditivo (R\$ 1.172.907,96).

Contudo, verifica-se que o valor total das notas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

fiscais (R\$ 1.173.042,01) superou em R\$ 134,05 o valor contratado. Esse montante é equivalente ao valor suprimido pelo 1º Termo Aditivo, que não foi observado no pagamento das Notas Fiscais.

Em que pese tenha ocorrido um pagamento a maior de R\$ 134,05 em relação ao valor do contrato e seu termo aditivo, o valor excedente representa apenas 0,011% do valor contratado (R\$ 1.172.907,96).

Caso semelhante ocorreu na obra de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Cacoal, monitorada por esta Secretaria em 31/7/2019. Observou-se, também, uma diferença entre o valor contratado (R\$ 259.887,90) e o valor das notas fiscais (R\$ 260.000,00), correspondente ao valor da supressão do primeiro e único termo aditivo.

Ressalta-se que a obra foi recebida provisoriamente em 30/1/2017, definitivamente em 3/5/2018, e o Habite-se foi emitido pela Prefeitura Municipal em 7/3/2018. E, considerando o baixo valor do pagamento a maior, de R\$ 134,05, não se propõe medida saneadora.

2.1.5 - Evidências

- Contrato n.º 01/2017;
- Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2017;
- Notas Fiscais;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Habite-se;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

- Relatório de Monitoramento CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Alvará de construção

2.2.1 - Determinação

Somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2017, que o Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de Solicitação de Aprovação de Projeto e Emissão do Alvará de Construção n.º 01065, de 9/12/2016, perante a Prefeitura Municipal.

Apresentou, também, cópia do carimbo de aprovação de Projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 15/12/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Contudo, não apresentou o Alvará de Construção.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI SECAUD n.º 8/2020, o TRT da 14ª Região afirmou que cumpriu a determinação e encaminhou, em 26/3/2020, o Alvará de Construção n.º 21/2017, que concedeu a licença para execução do projeto de Plácido de Castro, aprovado em 17/4/2017.

2.2.4 - Análise

Segundo o Relatório Parcial de Acompanhamento dos Serviços, de 21/8/2017, a ordem de serviço para início da obra foi emitida em 17/4/2017.

O Alvará de Construção n.º 21/2017 também foi emitido em 17/4/2017, o que atesta que o TRT da 14ª Região iniciou a execução da obra após o Alvará de Construção ter sido emitido pela Prefeitura Municipal.

2.2.5 - Evidências

- Relatório Parcial de Acompanhamento dos Serviços;
- Alvará de Construção n.º 21/2017.

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação garantiu que a obra fosse de conhecimento da Prefeitura Municipal e satisfizesse as condições legais municipais para sua execução.

2.3 - Composição do BDI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

2.3.1 - Determinações

Revise a composição do BDI para que o ISSQN não incida sobre os materiais;

Verifique se a alíquota de ISSQN constante da composição do BDI do Contrato n.º 01/2017 incidiu apenas sobre os serviços, conforme parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal n.º 295/2005;

2.3.2 - Situação que levou às proposições das determinações

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2017, verificou-se, no detalhamento da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas), a alíquota de 5% para o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os materiais e os serviços, contrariando a Lei Municipal n.º 295, de 30/12/2005:

Art. 40º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador à prestação, por empresa ou profissional autônomo, como ou sem estabelecimento fixo, de serviço especificado na Lista de Serviços constantes do anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços incluídos na lista, ficam sujeitos ao imposto previsto neste Artigo, ainda que a sua prestação envolva o fornecimento de mercadoria, salvo nos casos dos itens 32, 34, 38, 42, 68, 69, e 70 da Lista de Serviços. (...)

Anexo I

32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, elétricas e outras obras semelhantes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

respectiva engenheira consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fia sujeito ao ICM):

- a) *Sobre o valor de mão de obra - 3%;*
- b) *Sobre o valor Global do Serviço - 2%.*

Assim, determinou-se ao Tribunal Regional que revisasse e verificasse a composição do BDI para que o ISSQN não incidisse sobre os materiais.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI SECAUD n.º 8/2020, o TRT da 14ª Região afirmou que cumpriu as determinações e encaminhou a Composição do BDI, de 22/5/2017, constante dos autos do PROAD n.º 17916/2016, em que se verifica a alíquota de 2,00% para o ISSQN.

2.3.4 - Análise

Verificou-se que a empresa contratada apresentou detalhamento da composição do BDI de serviços, de modo que a alíquota do ISSQN fosse 2%, conforme legislação municipal.

2.3.5 - Evidências

- Composição do BDI, PROAD n.º 17.916/2016.

2.3.6 - Conclusão

Determinações cumpridas.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento das determinações

O cumprimento das determinações garantiu a obediência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

à Lei Municipal n.º 295/2005, e proporcionou aperfeiçoamento pelo Tribunal Regional na elaboração de planilhas orçamentárias de obras.

2.4 - Revisão dos custos unitários

2.4.1 - Determinação

revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.º 88487, 88239, 88261, 88264 e 88247;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2017, constatou-se que alguns itens não possuíam consonância com o SINAPI:

Tabela 3 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unit. TRT (R\$)	Custo unit. SINAPI (R\$)	Diferença unitária (R\$)
88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	10,77	8,62	2,15
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	16,85	13,83	3,02
88261	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	31,87	16,90	14,97
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,76	17,33	3,43
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	15,63	13,28	2,35

A situação observada na Tabela 3 indicou a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estavam acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

códigos n.º 88487, 88239, 88261, 88264 e 88247.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI SECAUD n.º 8/2020, o Tribunal Regional afirmou que cumpriu a determinação e encaminhou a seguinte tabela, presente na Informação constante do Processo n.º 17.916/2017:

Tabela 4 - Comparação custos unitários do Contrato com o SINAPI

Código SINAPI	Descrição	Custo unit. TRT (R\$)	Custo unit. SINAPI (R\$)	Custo unitário Contrato (R\$)	Diferença unitária (R\$)
88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	10,77	8,62	8,38	-0,24
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	16,85	13,83	13,38	-0,45
88261	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	31,87	16,90	15,59	-1,31
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,76	17,33	15,59	-1,71
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	15,63	13,28	13,38	0,10

Ainda naquele documento, o Tribunal Regional informa que, a fim de cumprir a determinação emanada pelo CSJT, fazia-se necessária a formulação de um termo aditivo ao Contrato n.º 01/2017, para alterar alguns preços da planilha orçamentária e suprimir o valor de R\$ 134,05.

Tal valor seria resultante da diferença apurada entre os valores efetivamente adotados pela empresa contratada (R\$ 193.010,37) e o custo unitário referenciado no SINAPI em outubro/2016 (R\$ 192.876,32) nos itens da planilha orçamentária: 1.20, 1.22, 14.1, 14.53, 15.1 a 15.8, e 15.10 a 15.14.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

2.4.4 - Análise

A autorização para a execução do projeto foi dada pelo Plenário do CSJT em 26/5/2017 e o contrato de execução da obra foi assinado em 3/1/2017.

Extraí-se, daí, que, concomitantemente ao envio do projeto para a análise do CSJT, o Tribunal deu início ao procedimento licitatório. Àquela época, isso era permitido pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 8º, § 2º.

Neste ponto, convém registrar que esse permissivo já não consta da Resolução CSJT n.º 70/2010 em função de diversos problemas que ele gerava, a exemplo desse ora abordado. Se o CSJT, por ocasião da análise de um projeto, identificasse uma falha na planilha orçamentária, por óbvio, deveria requerer ao Tribunal Regional a correção. Todavia, estando o procedimento licitatório em curso, alterações dessa ordem implicariam, quando não o cancelamento do procedimento licitatório, o refazimento de etapas ou a prorrogação de prazos.

Estando concluído o procedimento licitatório, era necessário ao Tribunal Regional negociar com a empresa vencedora a correção da planilha previamente à assinatura do contrato, o que nem sempre era um processo fácil.

Por consequência, gerava-se um impasse que em muito prejudicava a governança e a economicidade do processo de realização de obras da Justiça do Trabalho. Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

isso, conforme disciplinamento atual, para aquelas obras que necessitam de aprovação, o Tribunal Regional só pode dar início ao procedimento licitatório posteriormente à deliberação favorável do Plenário do CSJT.

Retornando ao caso sob exame, felizmente se constatou que, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI (tabela 4, apresentada pelo TRT), cujos custos correspondem à proposta da empresa contratada.

Nesse caso, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

Por fim, ressalta-se que o único termo aditivo ao Contrato n.º 01/2017 tinha por objetivo suprimir R\$ 134,05 referente à revisão dos custos unitários da planilha orçamentária, em atendimento aos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 059/2015 e do Parecer Técnico n.º 02/2017.

Contudo, essa supressão não foi observada por ocasião do pagamento (tabela 2), e como esse valor é irrisório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

em relação ao valor contratado, apenas 0,011%, não há proposta de medida saneadora.

2.4.5 - Evidências

- Processo n.º 17.916/2017;
- Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2017;
- Proposta da empresa contratada.

2.4.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.5 - Custos com equipe técnica e administrativa

2.5.1 - Determinação

Nos próximos projetos, estime os custos com a equipe técnica e administrativa da obra, com encargos sociais de mensalista;

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Constatou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2017, que o item "Engenheiro Civil de Obra Pleno com encargos complementares" da planilha orçamentária foi orçado em horas, com encargos sociais de horista. Foram orçadas 320 horas de engenheiro para 8 meses de canteiro de obra, no total de R\$ 25.400,00.

Conforme a orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU, "o percentual de encargos para mensalistas incide habitualmente sobre o salário de integrantes da equipe técnica e administrativa da obra".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Apesar da inobservância da orientação do TCU, foi orçado um baixo número de horas de engenheiro civil, recomendando-se ao TRT da 14ª Região que, nos próximos projetos, estimasse os custos com a equipe técnica e administrativa da obra por mês com encargos sociais de mensalista.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI SECAUD n.º 8/2020, o Tribunal Regional afirmou que cumpriu a determinação e encaminhou cópias dos editais de licitação de 13 projetos de obras executados após a obra de Plácido de Castro: reforma FT Rio Branco, reforma VT Cruzeiro do Sul, reforma VT Epitaciolândia, reforma Anexo I PPCI, reforma Ed. Sede e FT Porto Velho, reforma VT Jaru, reforma VT Pimenta Bueno, acessibilidade RB, reforma FT Rio Branco-AC, reforma VT Guajara-Mirim, reforma Anexo I, reforma VT Feijó e reforma FT Ji-Paraná.

2.5.4 - Análise

O cumprimento da determinação é verificado a seguir, a partir da análise das planilhas orçamentárias presentes nos editais de cada projeto.

Lembrando que o projeto de Plácido de Castro foi analisado por esta Secretaria, que emitiu o Parecer Técnico n.º 2/2017, de 23/3/2017, apreciado pelo Plenário do CSJT em 26/5/2017, cujo Acórdão foi publicado em 31/5/2017.

Reforma do Fórum Trabalhista Rio Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Edital - Pregão Eletrônico n.º 044/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	64,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	2,00

Reforma Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul

Edital - Pregão Eletrônico n.º 047/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	h	60,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	3,00

Reforma da Vara do Trabalho de Feijó

Edital - Pregão Eletrônico n.º 48/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	HORA	60,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	3,00

Reforma da Vara do Trabalho de Epitaciolândia

Edital - Pregão Eletrônico n.º 042/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	HORA	48,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	3,00

Reforma do Fórum Trabalhista de Ji-Paraná

Edital - Pregão Eletrônico n.º 18/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares - incluindo vistorias e emissão de laudo) foi orçado em horas, totalizando 32 horas	H	32,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	2,00

Reforma Edifício-Sede e Fórum Trabalhista de Porto Velho

Edital - Pregão Eletrônico n.º 20/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01.02	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	H	32,0
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	2,00

Reforma Anexo I PPCI

Edital - Pregão Eletrônico n.º 21/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	H	32,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	2,00

Acessibilidade do Fórum Trabalhista de Rio Branco

Edital - Pregão Eletrônico n.º 45/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Arquiteto e ou Engenheiro Júnior	hora	80,00

Reforma Vara do Trabalho Jaru

Edital - Pregão Eletrônico n.º 13/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
------	-----------	-------	--------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

01.02	Engenheiro civil de obra júnior	hora	72,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	3,00

Reforma da Vara do Trabalho Pimenta Bueno

Edital - Pregão Eletrônico n.º 15/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior	hora	72,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	3,00

Reforma da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim

Edital - Pregão Eletrônico n.º 25/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.02	Engenheiro civil de obra júnior	HORA	8,00
01.03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	1,00

Reforma Anexo I (Escola Judicial)

Edital - Pregão Eletrônico n.º 31/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.2	Engenheiro civil de obra júnior	h	44,00
1.3	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	2,00

Reforma do Fórum Trabalhista de Rio Branco

Edital - Pregão Eletrônico n.º 34/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.2	Engenheiro civil de obra júnior	h	32,00
1.3	Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	2,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Diante do exposto, verificou-se que o TRT da 14ª Região orçou os custos com engenheiro civil como horista e os custos com encarregado geral como mensalista, ambos integrantes da equipe técnica e administrativa da obra, portanto não cumpriu plenamente a determinação.

2.5.5 - Evidências

• Editais dos Pregões Eletrônicos n.ºs 47/2016, 42/2017, 21/2018, 20/2018, 13/2019, 15/2019, 45/2018, 34/2019, 25/2019, 31/2019, 48/2016 e 18/2018 disponíveis para consulta no portal do TRT da 14ª Região:

<https://portal.trt14.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/editais-licitacao>

2.5.6 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.

2.6 - Publicação no portal eletrônico do TRT

2.6.1 - Determinação

Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma, comunicando- os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.6.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.6.4 - Análise

Verificou-se, em 21/5/2020, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os documentos relacionados à obra.

2.6.5 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 14ª Região:

<https://portal.trt14.jus.br/portal/detalhes-obra?obra=4483>

2.6.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.6.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao princípio da publicidade e à legislação correlata, promover a transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social das despesas públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

2.7 - Autorização do plenário do CSJT

2.7.1 - Determinação

Nas próximas obras, atente-se para a necessária autorização do Plenário do CSJT para finalizar o processo licitatório e dar início à execução da obra, nos casos descritos no § 2º, do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.7.2 - Situação que levou à proposição da determinação

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2017, de 23/3/2017, constatou-se que o Contrato n.º 01/2017, de 3/1/2017, havia sido assinado anteriormente à análise e aprovação do projeto pelo CSJT, em discordância do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

*Resolução CSJT n.º 70/2010
Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

2.7.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a autorização da execução do projeto de Plácido de Castro pelo CSJT, o TRT da 14ª Região não submeteu novos projetos de obras ou de aquisições de imóveis para deliberação do CSJT.

2.7.4 - Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

A Tabela 5 explicita os valores das licitações das obras realizadas pelo Tribunal Regional após o projeto de Plácido de Castro.

Lembrando que tal projeto foi analisado por esta Secretaria, que emitiu o Parecer Técnico n.º 2/2017, de 23/3/2017, apreciado pelo Plenário do CSJT em 26/5/2017, cujo Acórdão foi publicado em 31/5/2017.

Tabela 5 - Obras licitadas após Plácido de Castro

Obra	Pregão Eletrônico	Data do edital	Valor edital (R\$)
Reforma VT Eptaciolândia	42/2017	31/08/2017	205.847,50
Reforma FT Ji-Paraná	18/2018	16/05/2018	324.679,50
Reforma Anexo I PPCI	21/2018	21/05/2018	279.350,99
Reforma Edifício-Sede e FT Porto Velho	20/2018	17/05/2018	339.674,48
Acessibilidade FT Rio Branco	45/2018	27/11/2018	233.899,08
Reforma VT Jaru	13/2019	29/05/2019	256.593,91
Reforma VT Pimenta Bueno	15/2019	05/06/2019	179.921,08
Reforma VT Guajará-Mirim	25/2019	13/08/2019	90.004,95
Reforma FT Rio Branco	34/2019	10/09/2019	104.187,74
Reforma Anexo I (Escola Judicial)	31/2019	04/09/2019	328.296,80

Até novembro de 2018, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, estavam dispensadas da análise e aprovação do CSJT:

- obras de pequeno porte (até R\$ 150 mil e, a partir de junho de 2018, até R\$ 330 mil com o Decreto n.º 9.412/2018);
- obras emergenciais;
- reformas de até R\$ 1,5 milhões que não projetassem alteração de áreas previstas no Anexo I da citada resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 6º (...)

I - Grupo 1 - Obra de pequeno porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei n° 8.666/93;

(...)

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT os projetos: (Transformado em § 1º pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013)

I- Das obras classificadas dentro do Grupo I (Obra de pequeno porte);

II- Das obras que visam ao atendimento de casos de emergência, salvo se representarem rubrica orçamentária específica; e

III - Das reformas que não projetem alteração de áreas previstas no Anexo I desta Resolução, em cada ambiente reformado, e que não ultrapassem o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93. (Redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).
(modificamos)

Após essa data, estão dispensadas apenas:

- obras emergenciais;
- obras e aquisições de imóveis classificadas dentro do grupo 1 (até R\$ 1.320.000,00).

Resolução CSJT n.º 70/2010 (alterada pela Resolução CSJT n.º 228/2018)

Art. 6º (...)

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei n° 8.666/93;

(...)

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT:

I - as obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei n° 8.666/93; e

II - as obras e as aquisições de imóveis classificadas no Grupo 1, vedado o fracionamento da despesa.
(modificamos)

Lei n.º 8.666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (Vide Decreto n.º 9.412/2018) *(modificamos)*

Contudo, faz-se necessário discorrer sobre as mudanças no valor de classificação do Grupo 1 ao longo do tempo.

A partir da publicação da Resolução n.º 70/2010, de 24/9/2010, eram classificadas no Grupo 1 as obras cujo valor não ultrapassasse R\$ 150.000,00.

Lei n.º 8.666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(sublinhamos)

Com a publicação do Decreto n.º 9.412/2018, de 18/6/2018, tal valor passou a ser de R\$ 330.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Decreto n.º 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00

(trezentos e trinta mil reais);

(sublinhamos)

A última alteração ocorreu com a Resolução CSJT n.º 228/2018, de 23/11/2018, que alterou o limite para R\$ 1.320.000,00.

Resolução CSJT n.º 228/2018

Art. 1º A ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 17, 18, 27, 46 e 47 da Resolução CSJT n.º 70, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º As obras e as aquisições de imóveis prioritárias serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada projeto: I
- Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei n° 8.666/93;

(sublinhamos)

De posse dessas informações, verificou-se que as obras da Tabela 5 (obras licitadas após Plácido de Castro) estavam de fato dispensadas da análise e aprovação do CSJT.

2.7.5- Evidências

- Editais dos Pregões Eletrônicos n.ºs 47/2016, 42/2017, 21/2018, 20/2018, 13/2019, 15/2019, 45/2018, 34/2019, 25/2019, 31/2019, 48/2016 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

18/2018 disponíveis para consulta no portal do TRT da 14ª Região.

<https://portal.trt14.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/editais-licitacao>

2.7.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das oito determinações objeto deste monitoramento, seis foram cumpridas, uma foi parcialmente cumprida e uma não é aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT;	X				
2. Somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	X				
3. Revise a composição do BDI para que o ISSQN não incida sobre os materiais;	X				
4. Verifique se a alíquota de ISSQN constante da composição do BDI do Contrato n.º 01/2017 incidiu apenas sobre os serviços, conforme parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal n.º 295/2005;	X				
5. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.º 88487, 88239, 88261, 88264 e 88247;					X
6. Nos próximos projetos, estime os custos com a equipe técnica e administrativa da obra, com encargos sociais de mensalista;			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

7. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	x				
8. Nas próximas obras, atente-se para a necessária autorização do Plenário do CSJT para finalizar o processo licitatório e dar início à execução da obra, nos casos descritos no § 2º, do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.	x				
TOTAL	6	0	1	0	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou quase todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000.

Destaca-se que, em relação à Determinação n.º 6, parcialmente cumprida, o seu comando será objeto de nova análise por ocasião do envio de outros projetos pelo TRT da 14ª Região para apreciação do CSJT.

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 14ª Região, as Determinações n.ºs 1, 2, 3, 4, 7 e 8 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

14ª Região, a Determinação n.º 6 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000;

4.3. considerar não aplicável a Determinação n.º 5 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702- 98.2017.5.90.0000;

4.4. arquivar o presente processo.”

Por todo o exposto, levando-se em consideração o trabalho técnico empreendido nestes autos, propõe-se a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: (1) considerar cumpridas, pelo TRT da 14ª Região, as Determinações n.ºs 1, 2, 3, 4, 7 e 8 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (2) considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 14ª Região, a Determinação n.º 6 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (3) considerar não aplicável a Determinação n.º 5 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702- 98.2017.5.90.0000; e (4) determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias de Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: (1) considerar cumpridas, pelo TRT da 14ª Região, as Determinações n.ºs 1, 2, 3, 4, 7 e 8 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (2) considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 14ª Região, a Determinação n.º 6 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (3) considerar não aplicável a Determinação n.º 5 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702- 98.2017.5.90.0000; e (4) determinar o arquivamento dos presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Conselheira Relatora